



DIGITADO
CARC/PROINFRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Infraestrutura

Departamento de Serviços Gerais

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis CONTRATO 043 /2012

PROINFRA / CARC

Cronogr. n° _____
NL / SIAFI n° 258 / 2012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA DO MAR A SER COLETADA NO LABORATÓRIO DE CAMARÕES MARINHOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SO AGUA POTAVEL COM. IM. EXP. LTDA

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Infraestrutura, João Batista Furtuoso, CPF nº 216.143.269-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SO AGUA POTAVEL COM. IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.303.516/0001-80, estabelecida à Rua Marmeleiro, 756, Bairro Taboleiro, Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Carlos Alexandre Marconcini CPF nº 057.760.629-85, firmam o presente *Termo de Contrato de Prestação de Serviços de transporte de água do mar do Laboratório de camarões marinhos do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina*, de acordo com o Processo nº 23080.022559/2011-12, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso VII, Dispensa de Licitação n. 138/2011, e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto é o registro de preços para fins de contratação de empresa para **transporte de água do mar a ser coletada no Laboratório de Camarões Marinhos da UFSC, Estação da Barra da Lagoa/Departamento de Aqüicultura - CCA, para Laboratórios do Centro de Ciências Biológicas – CCB/UFSC, do Campus da Trindade** que trabalham com espécies marinhas, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa Contratada:

1. Realizar os serviços de transporte de água salgada do Laboratório de Camarões Marinhos da UFSC, Estação da Barra da Lagoa, localizado na praia da Barra da Lagoa, até o laboratórios do Centro de Ciências Biológicas – CCB/UFSC, no campus da Trindade, dentro do prazo estabelecido no

edital e anexo e nas condições definidas na Ordem de Fornecimento emitida pelo representante da UFSC;

2. Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;
3. Colocar à disposição da UFSC todos os meios necessários para comprovação da qualidade da água transportada, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
5. Fazer o seguro do veículo e de seus empregados, bem como os encargos sociais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- 1- Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados o valor total de **R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais), por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante.
 - 1.1- A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais como mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
 - 1.2- Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.
 - 1.3- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 2- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objeto deste contrato.
- 3- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

- 4- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12364107340090042, PTRES, Natureza de Despesa 339039 e Fonte 0112000000.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o **interregno mínimo de um ano**.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por doze meses, podendo ser prorrogado dentro do limite legal de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

- I – Advertência;
- II – Multas:

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- a) de até **10%** do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro -. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

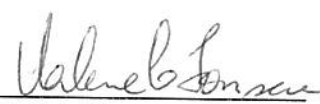
Florianópolis, 29 de fevereiro de 2012.

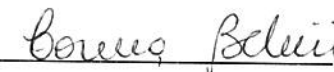


Contratante
Bel. João Batista Furtuoso
216.143.269-91



Contratada
Carlos Alexandre Marconcini
CPF nº 057.760.629-85

Testemunha 1 
Nome Valéria Livramento Fonseca
CPF 455.276.529-91

Testemunha 2 
Nome Lorena Minor Belini
CPF 509.354.530-91

ANEXO I

1. O OBJETO

O objeto visa o registro de preço para fins de contratação de empresa para o transporte de água do mar a ser coletada no Laboratório de Camarões Marinhos da UFSC - Estação da Barra da Lagoa/Departamento de Aqüicultura do Centro de Ciências Agrárias/CCA, para Laboratórios do Centro de Ciências Biológicas/ CCB no campus da UFSC da Trindade que trabalham com espécies marinhas.

2. A DESCRIÇÃO DO OBJETO E A ESTIMATIVA DE CUSTO

2.1. Trata-se do transporte de água salgada a ser feito do Laboratório de Camarões Marinhos da UFSC, Estação da Barra da Lagoa, localizado na praia da Barra da Lagoa, até o Campus da UFSC, distância de aproximadamente 15 km. São 24 abastecimentos de 10.000 litros cada transporte, no período de 12 meses, será em torno de 2 (dois) transporte por mês para atendimento das demandas dos Laboratórios do Centro de Ciências Biológicas - CCB que desenvolvem pesquisa com espécies marinhas.

3. LOCAIS DE ENTREGA

- I. **LABORATÓRIO DE DEFESAS CELULARES (LABDEF)**
 - a. RESP. PROF. ALCIR LUIZ DALFRA
 - b. CONTATO alcyr@ccb.ufsc.br – 91253062
 - c. END.: CAMPUS TRINDADE - Depto de Bioquímica – próximo APUFSC
- II. **LABORATORIO DE CONTAMINAÇÃO AQUÁTICA E IMUNOLOGIA (LABCAL)**
 - a. RESP. PROF. AFONSO CELSO DIAS BAINY
 - b. CONTATO bainy@mbox1.ufsc.br – 37216391
 - c. END.: CAMPUS CCA – Depto Bioquímica – ITACORUBI – Serv. Caminho do Porto (fdos) entrada CIDASC
- III. **CAIXA D'ÁGUA CENTRAL DO DEPTO DE BIOLOGIA CELULAR, EMBRIOLOGIA E GENÉTICA e DEPTO DE ZOOLOGIA**
 - a. RESP.: PROFª ZENILDA LAURITA BONZON - zenilda@ccb.ufsc.br – 37215149
 - b. RESP. PROFª MARGHERITA ANNA ANTONIA Ma. BARRACCO – barracco@mbox1.ufsc.br – 37218951
 - c. RESP. PROFª LUCIANE Mª PERAZZOLO – luciane@ccb.ufsc.br – 37215528
 - d. RESP. PROF. SERGIO RICARDO FLOETER – floeter@ccb.ufsc.br – 37215521
 - e. END.: CAMPUS TRINDADE – PRÓXIMO PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
- IV. **DEPTO BOTANICA**
 - a. RESP. PROF. PAULO ANTUNES HORTA JUNIOR
 - b. CONTATO pahorta@ccb.ufsc.br – 37218537
 - c. END.: CAMPUS TRINDADE - PARTE ANTIGA DO CCB – HORTO BOTANICO
- V. **LABORATÓRIO DE CAMARÕES**
 - a. RESP. PROFª MARIA RISOLETA FREIRE MARQUES
 - b. CONTATO risomar@mbox1.ufsc.br – 37216413
 - c. END.: CAMPUS TRINDADE – PARTE ANTIGA DO CCB – PRÓXIMO CORREGO EM FRENTE AO COLÉGIO DE APLICAÇÃO

4. A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4.1. Para acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto será indicado um servidor responsável, designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado.

4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará a co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

4.3. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora, sem ônus para a Universidade Federal de Santa Catarina.





UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA
Coordenadoria de Análise e Registro de Contratos

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 29 de Fevereiro de 2012.

Portaria nº 043/CARC/2012.

O Pró-Reitor de Infraestrutura da Universidade Federal de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JACÓ JOAQUIM MATTOS, BIÓLOGO, CPF nº 046170139-11, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa SO AGUA POTAVEL COM.IMP. E EXP .LTDA - Processo nº 23080.022559/2011-12 - Contrato nº 00043/2012.

Pró-Reitor de Infraestrutura

João Batista Furtuoso
Pró-Reitor de Infra-Estrutura
Portaria nº. 409/GR/2008